



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004503/24

Data de Abertura: 05/06/2024

Requerente

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

05/06/2024 14:13:14

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº99/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 05 de junho de 2024

Lucas José Abreu Guimarães

Requerente



Processo Nº 004503/24

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação Interna nº99/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 05/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



13.06
10:10

Biogon
Lançado
no Fator
13/06/2024

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4503/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/ 2024



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte- STT em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.

CONTRATADA: FENASDETRAN – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.



DATA:
13 DE JUNHO DE 2024

*Lançado no PNEP
Júriago
14/06/2024*

Júriago
**Lançado
no Fator**
13/06/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda (Secretário): Lucas José Abreu Guimarães	Matricula: 101747
E-mail: lucasabreu80@hotmail.com	Telefone/Ramal: 71 3645-2558
Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte – STT em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito. ☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente / Equipamento ☐ Serviço Comum ☐ Serviço de Engenharia ☐ Obras ☒ Outros – Serviço especializado	
Forma de Contratação Sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Dispensa de Licitação ☒ Inexigibilidade ☐ Credenciamento ☐ Leilão ☐ Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

A proposta abordará os aspectos técnicos essenciais relacionados a eficiência da instituição, garantindo que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para desempenhar as atividades inerentes aos cargos. Além disso, oferecerá suporte estratégico no processo de

planejamento administrativos e operacionais relacionados a sinistros de trânsito.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Item	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.

3. Previsão Orçamentária

Und. Orçamentária: 03.11.21

Ação: 2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 15000000

3.1 Valor Estimado da Contratação

O valor estimado é de R\$ 1.674,00 (hum mil seiscientos e setenta e quatro reais).

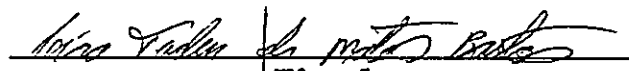
4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Previsão para os dias 14 e 15 de junho de 2024.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca-BA, 29 de maio de 2024.


Responsável pelo Planejamento


Fiscal
Prefeitura Mun. de Pojuca
Lucas V. Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência destina-se a contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte – STT em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.

1.2 – A proposta abordará os aspectos técnicos essenciais relacionados a eficiência da instituição, garantindo que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para desempenhar as atividades inerentes aos cargos. Além disso, oferecerá suporte estratégico no processo de planejamento administrativos e operacionais relacionados a sinistros de trânsito. Este termo de referência estabelece, assim, as bases para uma colaboração efetiva entre a entidade solicitante e a consultoria especializada, visando aprimorar significativamente a qualidade das operações de trânsito e transporte no âmbito municipal., expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA, para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Vários são os serviços a serem prestados, administrados diretamente ou concedidos pelo órgão de trânsito e Transporte, dentre estes, estão os atendimentos ligados a sinistros de trânsito e sua investigação, recolhimento de provas para análises além de identificar possíveis causas com o objetivo de sanar outras possibilidades de registros de sinistros.

2.2 – Para tanto, nesse momento inicial, se faz necessário um aporte técnico, de forma que permita o gestor público, planejar, tomar decisões assertivas e organizar todo o trabalho e fluxo de atividades operacionais.

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 – Deve constar no conteúdo programático do curso matérias que envolvam, pelo menos, os seguintes conteúdos:

- a) Conceitos, análise e estudo das causas dos acidentes de trânsito;
- b) Aspectos jurídicos da perícia em acidentes de trânsito;
- c) Perícia Judicial Criminal e Cível de Acidentes de Trânsito;
- d) Metodologias de levantamento de acidentes de trânsito locais;
- e) Identificação, caracterização e situação do local de acidentes de trânsito;
- f) Vestígios apresentados no local de acidentes de trânsito;
- g) Análise de acidentes de trânsito devido ao fator viário-ambiental;
- h) Interações veiculares em acidentes de trânsito
- i) Análise de componentes veiculares em acidentes de trânsito (freios, direção, direção, velocímetros, lâmpadas, etc.);

- j) Análise, interpretação e verificação de fraudes em discotecas-diagrama de tacógrafo
- k) Incêndios veiculares decorrentes de acidentes de trânsito
- l) Manobras evasivas realizadas pelos condutores
- m) Análise de acidentes de trânsito devido ao fator humano
- n) Acidentes de trânsito com veículos
- o) Acidentes de trânsito com motocicletas
- p) Acidentes de trânsito com trânsito
- q) Acidentes de trânsito com ônibus
- r) Atropelamentos
- s) Acidentes de trânsito com animais
- t) Técnica de elaboração de Parecer Técnico e Laudo Pericial

3.2 – O curso deve ser ministrado com uma carga horária mínima de 20 horas/aula, fracionada em no máximo 10 horas/aula por dia.

4.0 – DO PRAZO

4.1 – O prazo contratual é de 03 (três) meses.

4.2 – O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente no prazo de 20 dias úteis.

5.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;



5.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – No curso da execução do serviço, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregue;

6.2 – A execução do presente contrato será acompanhada por Ciro Tadeu de Matos Bastos, enquanto Fiscal de Contrato e pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, Akhenaton Argolo Gomes, enquanto Gestor de Contrato, seguindo os Decretos nº 088 e nº 089 de 2024;

6.3 – A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato;

6.4 – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.0 – DO CONTRATO

7.1 – O fornecimento dos serviços objeto da presente contratação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021;

7.2 – O contrato terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 03 (três) meses;

7.3 – O Município de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura;

7.4 – A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Município de Pojuca, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

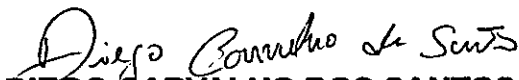
8.1 – Informar a Contratante acerca de qualquer anomalia detectada nos serviços, em tempo real;

8.2 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

8.3 – Zelar pela segurança da informação manipulada durante a prestação dos serviços, de forma a impedir vazamentos, divulgações não autorizadas ou congêneres;

8.4 – Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Pojuca, de 29 de maio de 2024.


DIEGO CARVALHO DOS SANTOS

Assessor I

Matrícula 103014

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº088, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
POJUCA - BAHIA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CIRO TADEU DE MATOS BASTOS** e **ELLEN LAIS SILVA DE JESUS**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - Bahia.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

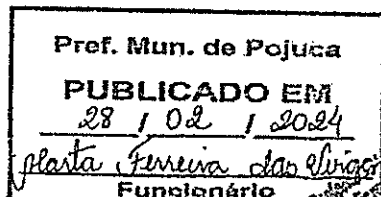
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

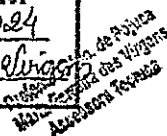
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº089, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**"DESIGNA SERVIDORES COMO GESTOR DE
CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

AKHENATON ARGOLO GOMES
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Art. 2º - O trabalho realizado pelo Gestor de contrato será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

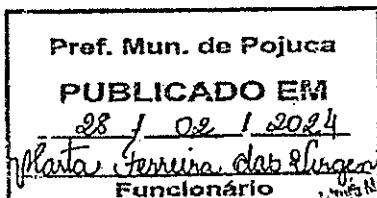
Art. 3º - Fica garantido ao Gestor de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua Gestão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2024.


CARLOS EDUARDO HASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Marta Ferreira das Virgens
Pref. Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessoria Técnica



Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito

Home > Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito

CURSO AVANÇADO de Perícia em SINISTROS DE TRÂNSITO

Facilitador: Rodrigo Kleinübing

14 e 15 | junho | 2024
Salvador - BA

Informações e Inscrições:
📞 71 98302.2229 | 93 99189.1500
www.fenasdetran.com

REALIZAÇÃO

APOIO

PATROCÍNIO



Rodrigo Kleinübing

★★★★★ (25 comentários)

Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito



Sobre o Curso**Facilitador****Depoimentos**

Um dos principais objetivos do curso é qualificar os participantes na investigação e provas de cenas de sinistros e provas mais elaboradas dos participantes na investigação, avaliação de sinistros de trânsito, bem como identificar suas causas. "A partir dos conhecimentos técnicos como suas escolhas durante o curso, ou condições de restituição, como melhores como decisões e suas", o engenheiro Kleinubing.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**1) Introdução aos acidentes de trânsito**

- uma. Conceitos, análise e estudo das causas dos acidentes de trânsito
- b. Aspectos jurídicos da perícia em acidentes de trânsito
- c. Prevenção de acidentes de trânsito
- d. Perícia Judicial Criminal e Cível de Acidentes de Trânsito

2) Levantamento local de acidentes de trânsito

- uma. Processualística pericial aplicada
- b. Metodologias de levantamento de acidentes de trânsito locais
- c. Levantamento fotográfico do local de acidentes de trânsito e demais equipamentos

3) Ofator viário-ambiental dos acidentes de trânsito

- uma. Identificação, caracterização e situação do local de acidentes de trânsito
- b. Vestígios apresenta no local de acidentes de trânsito
- c. Aspectos ambientais dos acidentes de trânsito locais
- d. Análise de acidentes de trânsito devido ao fator viário-ambiental

4) O fator veicular dos acidentes de trânsito

- uma. Identificação e caracterização veicular
- b. Vestígios apresentam nos veículos em acidentes de trânsito
- c. Interações veiculares em acidentes de trânsito



- d. Análise de componentes veiculares em acidentes de trânsito (freios, direção, suspensão, velocímetros, lâmpadas, etc.)
- e. Princípios de dinâmica veicular
- f. Análise metalográfica de fraturas
- g. Análise, interpretação e verificação de fraudes em discotecas-diagrama de tacógrafo
- h. Incêndios veiculares decorrentes de acidentes de trânsito
- EU. Recalls
- j. Análise de acidentes de trânsito devido ao fator veicular

5) O fator humano dos acidentes de trânsito

- uma. Perinecropsopia em locais de acidentes de trânsito
- b. Tempos de reação dos condutores
- c. Manobras evasivas realizadas pelos condutores
- d. Análise de acidentes de trânsito devido ao fator humano

6) Análise Pericial de Acidentes de Trânsito

- uma. Acidentes de trânsito com veículos
- b. Acidentes de trânsito com motocicletas
- c. Acidentes de trânsito com caminhões
- d. Acidentes de trânsito com ônibus
- e. Atropelamentos
- f. Acidentes de trânsito com animais

7) Física aplicada aos acidentes de trânsito

8) Técnica de elaboração de Parecer Técnico e Laudo Pericial

Público alvo:

a) Órgãos Municipais de Trânsito:

- Agentes de Trânsito,
- Engenheiros/Arquitetos da prefeitura,
- Departamentos de Trânsito.

b) Órgãos Estaduais de Trânsito:

- Policiais Militares,
- Departamentos de Trânsito,

- Servidores públicos do Detran,
- Peritos Criminais,
- Polícia Civil,
- Engenheiros de tráfego.

c) Órgãos Federais:

- Polícia Rodoviária Federal,
- Polícia Federal,
- Departamentos de estradas.

d) Órgãos Municipais:

- Departamentos operacionais,
- Guardas Municipais,
- Engenheiros,
- Integrantes do setor de transportes.

e) Empresas com grandes frotas:(Transportadoras, Empresas de Ônibus, Distribuidores)

- Responsáveis de frotas,
- Áreas de sinistros,
- Gestores.

f) Centro de Formação de Condutores

- Gestores
- Instrutores de treinamento
- Demais trabalhadores dos centros de formação de condutores

g) Ramo seguro:

- Corretores de seguros,
- Empresas de regulação, vistoria e perícia,
- Departamentos de sinistros.

h) Montadoras de veículos:



- Engenheiros de desenvolvimento, pós-venda, qualidade,
- Técnicos de Segurança no Trabalho.

i) Especialista na área de saúde:

- Fisioterapeutas,
- Médicos.

j) Outros:

- Magistrados,
- Promotores,
- Advogados,
- Acadêmicos e Bacharéis em Direito,
- profissionais liberais,
- Integrantes do setor de transportes,
- examinador,
- Vistoriador,
- Revendedores de automóveis,
- Peritos.
- Concessionárias de rodovias privatizadas.

Carga Horária: 20 horas/aula

FORMAS DE PAGAMENTO:

Boleto: cartão de crédito; depósito ou transferência bancária:

Banco: Bradesco

Agência: 1425-7

C/C: 184766-0

Federação Nacional das Associações de DETRAN

CNPJ: 03.849.959/0001-94

Investimento: R\$: 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais)

Local: Torre Europa - Condomínio Salvador Shopping Business. Endereço: Alameda Salvador, 1057 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-790
Ao lado do Salvador Shopping

Data: 14 e 15 de junho de 2024



Horário: Das: 08:30 as 12 das 13:30 as 17:30

Inscrição dá direito:

- apostila
- bloco de anotação
- caneta
- Cantina
- água
- Certificado de Conclusão do Curso

POLÍTICA DE CANCELAMENTO

POR PARTICIPANTE

cancelamento de reembolso PARTICIPA o pagamento da inscrição, não antecipado após o pagamento da inscrição. Autorizações e downloads entre pessoas autorizadas por escrito ou através de e-mail, no prazo de 72 horas da data de início do curso. O não comparecimento do participante no curso, por de força maior a FENASDETRAN terá o direito de fazer o mesmo curso, ou outro não similar a de até um ano.

POR PARTE DA FENASDETRAN

A FENASDETRAN se dá o direito de não realizar o referido curso caso não haja uma quantidade mínima de 20 participantes do início do curso.

Contato: Tel.: 71 3380-3905 / WhatsApp: 71 98302-2229 / E-mail: fenasdetran@fenasdetran.com.br

CURSO AVANÇADO
de Perícia em
SINISTROS DE TRÂNSITO

Facilitador: Rodrigo Kleinubing



14 e 15 | junho | 2024
Salvador - BA

Informações e Inscrições:
☎ 71 98302.2229 | 93 99189.1500
www.fenasdetran.com

REALIZAÇÃO



APOIO



PATROCÍNIO



🕒 Data	14/06/2024
📅 Modalidade	Presencial
📜 Certificado	Sim

Valor: R\$ 837,00

Inscreva-se

Compartilhar 

RELATED COURSES

Courses You May Like

 **Language Learning**

 **Author Images** David Reija

 **29 Lessons**

Introduction to Javascript for The Beginners

\$67.99 ~~\$109.99~~ ★★★★★ (20)

 **Graphics Design**

 **Author Images** Reija

Oracle SQL E Tips and Tric

\$67.99 ~~\$109.99~~



A Federação Nacional das Associações de Detran (FENASDETRAN), é uma entidade sem fins lucrativos, de grau superior, com base no art. 8º E INCISO VI DO ART. 37º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Fundada em 29 de julho de 1999



Institucional

- » Quem Somos
- » Presidente
- » Consultores
- » Depoimentos
- » Contato
- » Política de Privacidade

Serviços

- » Nossos Cursos
- » Projeto Social
- » Solicite uma Palestra
- » Loja Virtual
- » Congresso de Trânsito e Vida



Contatos

📍 Av. Tancredo Neves, nº 274 -
Bloco A, sala 732 - Iguatemi,
Salvador - BA, 41820-020

☎ (71) 3380-3905

☎ (71) 98302-2229

✉ fenasdetran@fenasdetran.com.br

Copyright 2024 FENASDETRAN. Todos os direitos reservados.





Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito

Home > Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito

CURSO AVANÇADO de Perícia em SINISTROS DE TRÂNSITO

Facilitador: Rodrigo Kleinübing

14 e 15 | junho | 2024
Salvador - BA

Informações e inscrições:
📞 71 98302.2229 | 93 99189.1500
www.fenasdetran.com

REALIZAÇÃO

APOIO

PATROCÍNIO



Rodrigo Kleinübing

★★★★★ (25 comentários)

Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito



Sobre o Curso

Facilitador

Depoimentos

Rodri
go
Klein
ubing

**Curso Avançado
de Perícia em
SINISTROS DE TRÂNSITO**

Facilitador: Rodrigo Kleinubing

**14 e 15 | junho | 2024
Salvador - BA**

Informações e inscrições:
📞 71 98302.2229 | 93 98189.1500
www.fenasdetran.com

REALIZAÇÃO



APOIO



PATROCÍNIO



🕒 Data

14/06/2024

🏠 Modalidade

Presencial

📄 Certificado

Sim

Valor: R\$ 837,00

Inscreva-se

10:38

Mais

Mais

CURRÍCULO DO MINISTRANTE – Rodrigo Kleinübing

Graduação em Engenharia Mecânica (PUCRS) (1993); Formação de Perito Criminalístico Engenheiro ACADEPOL - RS (1996) Segurança do Trabalho (PUCRS) (1999); Pós-graduação em Engenharia de Avaliações e Perícias (UFRGS) (2002); Especializ Associação Brasileira de Criminalística - ABC (2007); Curso de Reconstituição da Dinâmica em Atropelamento de Pedestre pelo Public Safety (2011); Perito Criminalístico Engenheiro do RS Aposentado (1997-2020); Ex-Chefe da Seção de Engenharia Legal do RS (1999) e do Setor de Acidentes de Trânsito; Palestrante e Professor em Cursos, Congressos e Seminários de Criminalística nacional (desde 2000); Autor-coordenador das Recomendações Técnicas de Procedimentos em Acidentes de Trânsito da ABC do I Seminário Brasileiro de Engenharia Forense da ABC (2008); Diretor de Eventos Técnicos da ABC (2007-2009); Instrutor ex Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - SENASP/MJ (2008-2009), na Federação Nacional das Ass (desde 2010) e na Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU (2011); Professor de Engenharia Forense e de Avaliação Graduação em Perícias Criminais do Instituto de Desenvolvimento do Amapá (IDEAP/AP) (2007); no Curso de Pós-Graduação Superior da Amazônia (ESAMAZ/PA) (2008) e no Curso de Pós-Graduação em Perícias Criminais da UNIVERSIDADE CASTE científica do III, IV, V e VII Seminário Nacional de Crimes de Trânsito da ABC (2002, 2004, 2006, 2010 e 2016); Coordenador-C Engenharia Forense da ABC, do VI Seminário Nacional de Crimes de Trânsito da ABC e do VIII Seminário Nacional de Identific Coordenador-Científico do IX Seminário Nacional de Crimes de Trânsito e do XI Seminário Nacional de Identificação Veicular d INCÊNDIOS E EXPLOSIVOS - Uma Introdução à Engenharia Forense, 2ª Edição, Editora Millennium (2019); Colaborador do II Metodologias, 5ª Edição, (2022); Coautor do livro DINÂMICA DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO, 5ª Edição, Editora Millennium Segurança Viária e Veicular do Comitê Estadual de Mobilização pela Segurança no Trânsito da Vice - Governadoria do RS (20



Superintendência Trânsito de Pojuca <sttpojucaba@gmail.com>

Fwd: Inscrição Cursos FENASDETRAN

1 mensagem

Fabiano Matos <fabianobmatos2023@gmail.com>
Para: "sttpojucaba@gmail.com" <sttpojucaba@gmail.com>

5 de Junho de 2024 às 09:22

----- Forwarded message -----
De: <contato2@transitoevinda.com.br>
Date: qua., 5 de jun. de 2024 09:19
Subject: Inscrição Cursos FENASDETRAN
To: <fabianobmatos2023@gmail.com>

**Inscrição Confirmada**

Olá , Em nome da FENASDETRAN nossa equipe lhe estende as mais calorosas saudações!

Seu pagamento para a inscrição do Curso Avançado de Pericia em Sinistro de Trânsito foi confirmada com sucesso.

Detalhes da inscrição**Data da Inscrição: 05/06/2024 às 12:19****Nome:****Nome para Crachá: Fabiano Matos****Celular: (71) 99619-2181****E-mail: fabianobmatos2023@gmail.com****CPF: 005.873.765-03****Sexo: Masculino****Data de Nascimento: 29/01/1982****Instituição: Prefeitura municipal de Pojuca BA****Ocupação: Chefe do setor de transporte/fiscalização****Escolaridade: Ensino Superior****Endereço Residencial: Rua Itaquara,, 1047 Casa Retiro****Pojuca-BA-48120-000****Como ficou sanbendo: Internet****Valor da inscrição: R\$ 837,00****REALIZAR PAGAMENTO**

Ficamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.
Whatsapp (71) 98302.2229 ou telefone: (71) 3272.1081

Atenciosamente, Equipe FENASDETRAN

Inscrição Confirmada

Olá , Em nome da FENASDETRAN nossa equipe lhe estende as mais calorosas saudações!

Seu pagamento para a inscrição do Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito foi confirmada com sucesso.

Detalhes da inscrição

Data da inscrição: 04/06/2024 às 18:48

Nome:

Nome para Crachá: Diego Carvalho

Celular: (71) 98106-0185

E-mail: diegoufba2010@gmail.com

CPF: 031.942.225-97

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 03/05/1990

Instituição: Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca

Ocupação: Assessor I

Escolaridade: Ensino Superior

Endereço Residencial: Rua das Travessas, 13 Gleba A

Camaçari-BA-42803-866

Como ficou sabendo: Internet

Valor da inscrição: R\$ 837,00

REALIZAR PAGAMENTO

Ficamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.
Whatsapp (71) 98302.2229 ou telefone: (71) 3272.1081

Atenciosamente, Equipe FENASDETRAN



NOME
FABIANO BATISTA DE MATOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
971922799 SSP BA

CPF
005.873.765-03

DATA NASCIMENTO
29/01/1982

TITULAÇÃO
ZELITO BATISTA DE MATOS
CARMOZINA BATISTA LEO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A E

Nº REGISTRO
01626217180

VALIDADE
24/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/01/2001

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1841239016

OBSERVAÇÕES
EAR

Fabiano Batista de matos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMACARI, BA

DATA EMISSÃO
13/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32659582452
BA510248259

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Confere com
Original
1030/14

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Diego
Confere com
Original
103014

[illegible]

I<BRA047771949<800<<<<<<<<<
9005031M3404160BRA<<<<<<<<<6
DIEGO<<CARVALHO<DOS<SANTOS<<<<

027
670619

REFORMA DO ESTATUTO

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN - FENASDETRAN - entidade de grau superior, com base no art. 8º e inciso VI do art. 37 da Constituição Federal, fundado em 29 de Julho de 1999, com duração por tempo indeterminado, terá sua sede na Rua Frederico Costa nº 115, sala 02, 1º andar, Brotas, Salvador - Bahia, CEP: 40.250-355, sendo constituída sem fins lucrativos, para defesa e representação legal das Associações de Detran do Brasil, congregando Grêmios e Associações com base em todo o território nacional;

§1º - Poderão filiar-se à FENASDETRAN, todas as Associações e Grêmios constituídos por servidores e funcionários de Detran, através de requerimento dirigido ao Presidente da Federação;

§2º - A FENASDETRAN poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais, ligadas ao trânsito, mediante aprovação da maioria simples da Diretoria Executiva;

§3º - A FENASDETRAN tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, que não responderão ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas e será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, que poderá constituir mandatários;

§4º - A FENASDETRAN poderá participar de outras associações que lhe proporcione rendimentos legítimos e legais de qualquer ordem, mediante a transferência de recursos;

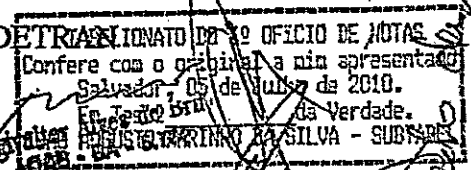
§5º - A FENASDETRAN poderá admitir entidades outras como associadas, mediante aprovação de maioria simples da Diretoria Executiva e que contribuirão com mensalidade especial.

Art. 2º - Constitui finalidade da FENASDETRAN;

A FENASDETRAN, terá como objetivo básico atuar em conjunto com os Grêmios e Associações filiados, em torno de seus problemas fundamentais, pelas melhorias salariais, condições de vida e de trabalho de seus representados, bem como, buscando soluções destes problemas, promover o seu desenvolvimento funcional e proporcionando às filiadas, condições para a realização de suas atividades laborativas, técnicas, culturais, recreativas e sociais.



Confere com
Original



Handwritten notes and signatures on the right margin, including "Flora Gomes" and "Cassio".

Art. 3º - Constituem direitos da Federação:

§1º - Celebrar, em conjunto com as entidades filiadas, convenções e acordos coletivos de trabalho;

§2º - Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, sociais, profissionais, de lazer, recreação e técnica de comunicação;

§3º - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com objetivo de atender as finalidades da Federação.

Art. 4º - Constituem deveres da Federação:

§1º - Proteção dos direitos e dos interesses das categorias filiadas perante as autoridades administrativas, judiciárias e demais seguimentos da sociedade organizadas;

§2º - Criação de serviço de consultoria técnica para os seus filiados;

§3º - Interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe que representa;

§4º - Eleger ou designar representantes da categoria para coordenação de estudos e projetos;

§5º - Estreitar as relações com outras categorias profissionais, com vista a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe representada;

§6º - Supervisionar e sugestionar os movimentos políticos reivindicatórios de seus filiados, afeto aos interesses e finalidades dessa entidade;

§7º - Promover e acompanhar o desenvolvimento na área das atividades voltadas a segurança do trânsito, mediante atuação efetiva nos programas de funcionamento de veículos e seus equipamentos, bem como pôr meio de ações direcionadas para a área de educação e aperfeiçoamento de recursos humanos para essas atividades, a nível Federal, Estadual e Municipal;

§8º - Alocar recursos financeiros, para consecução dos objetivos técnicos e administrativos da FENASDETRAN.

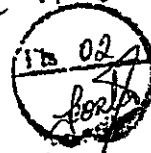
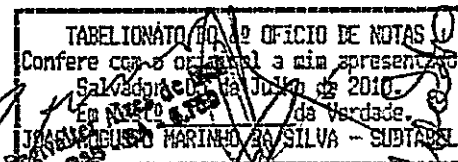
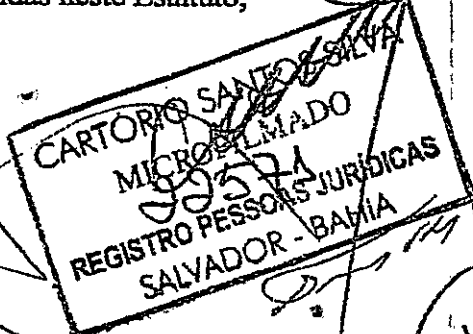
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º - São direitos das entidades filiadas à FENASDETRAN:

§1º - Filiarem-se a FENASDETRAN todas as Associações e Grêmios que representam efetivamente, as categorias Federais, Estaduais e Municipais, de trabalhadores envolvidas com trânsito.

§2º - Utilizar as dependências da FENASDETRAN para exercício das atividades compreendidas neste Estatuto;

Confere com Original
10/30/24



§3° - Participar, votar e ser votado, em todas as instâncias da FENASDETRAN;

§4° - Requerer medidas necessárias para a solução de seus impasses e interesses, inclusive, com o assistência técnica e ou jurídico da Federação;

§5° - Convocar reuniões da Diretoria, através de requerimento subscrito pôr no mínimo 1/3 (um terço) dos seus filiados;

§6° - Convocar Assembléia Geral, através de requerimento subscrito pôr, pelo menos 1/5 (um quinto) das entidades filiadas;

§7° - Propor pautas de discussões de seu interesse, perante a Diretoria;

§8° - Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pela FENASDETRAN;

§9° - As Entidades descritas no §5° do art. 1° deste Estatuto não poderão votar nem serem votadas.

Art. 6° - São deveres das entidades filiadas;

§1° Contribuir pontualmente com as mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral ordinária e/ou extraordinária;

§2° - Exigir o respeito e o cumprimento dos objetivos e determinações do Estatuto, da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, pôr parte da Diretoria Executiva;

§3° - Prestigiar a entidade pôr todos os meios ao seu alcance, bem como, zelar pelo patrimônio;

§4° - Comparecer a todos os fóruns de deliberação da FENASDETRAN;

§5° - Buscar as informações técnicas junto a FENASDETRAN, quanto ao desenvolvimento das atividades de segurança no trânsito, programas e funcionamento de veículos e seus equipamentos, educação no trânsito e aperfeiçoamento dos recursos humanos para esta atividade, acompanhamento e desenvolvimento no seu Estado e Município.

Art. 7° - Poderão ser suspensos ou eliminados os direitos da entidade filiada que:

a) Não comparecer a 3 (três), reuniões consecutivas do Conselho de Representantes sem justificativa;

b) Desacatar as instâncias e Diretoria ou cometer desrespeito ao Estatuto e decisões da FENASDETRAN;

§1° - As penalidades serão decididas pela Diretoria Executiva;

§2° - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do filiado, o qual deverá aduzir, pôr escrito, a sua defesa, no prazo máximo, de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

Confere com
Original

CARTÓRIO
MICROFILMADO
53571
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

NOTA DE REGISTRO DO OFÍCIO DE NOTAS
Reservado para uso exclusivo do Ofício de Notas
Salvador, 05 de Julho de 2010.
Em Teste da Verdade.
JOÃO AUGUSTO MARTINS DA SILVA - SUBSTABE

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

§3º - A penalidade aplicada, tornar-se-á provisoriamente suspensão, caso haja mudança de Diretoria na entidade filiada, até que essa nova Diretoria regularize a situação;

§4º - Da penalidade aplicada, caberá recurso, em primeira instância, a Diretoria e em grau máximo à Assembléia Geral;

§5º - As entidades filiadas que tenham sido eliminadas do quadro social, poderão reingressar na FENASDETRAN, após a liquidação de seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de mensalidade;

§6º - As entidades filiadas a qualquer tempo, estando em dias com a mensalidade, poderão requerer o seu desligamento da FENASDETRAN, através de requerimento à Diretoria

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º - A FENASDETRAN - é constituída pelas seguintes instâncias;

- a) ASSEMBLÉIA GERAL DOS FILIADOS; (Plenária)
- b) DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) CONSELHO FISCAL;

DA ASSEMBLÉIA GERAL PLENÁRIA

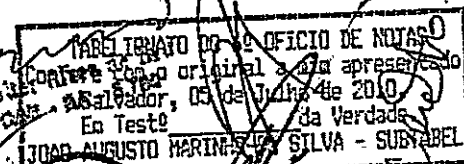
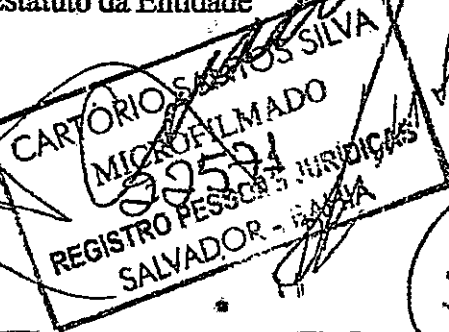
Art. 9º - A ASSEMBLÉIA GERAL PLENÁRIA é a instância máxima de deliberação da FENASDETRAN e será reunida ordinariamente uma vez ao ano, podendo ser convocado extraordinariamente pela Diretoria ou Conselho Fiscal

Art. 10º - Compete á ASSEMBLÉIA GERAL:

- §1º - Analisar as condições de funcionamento, desenvolvimento e as diretrizes do plano de metas da FENASDETRAN;
- §2º - Tomar posicionamento sobre as relações entre trabalhadores e o DETRAN;
- §3º - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da FENASDETRAN;
- §4º - Destituir membros da Direção e do Conselho Fiscal da FENASDETRAN;
- §5º - Deliberar sobre penalidades aplicadas às entidades filiadas;
- §6º - Deliberar sobre os valores de contribuição das entidades filiadas e outras contribuições extras;
- §7º - Aprovar ou não, após apreciação do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior;
- §8º - Deliberar sobre a extinção da Entidade
- §9º - Reforma do Estatuto da Entidade

Confere com Original

030/14



Handwritten signatures and notes on the right margin:
- Top: [Signature]
- Middle: [Signature]
- Bottom: [Signature]

§10º – As deliberações a que se refere o §3º, §4º e §9º é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

DA DIREÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 11º – Constituem Órgãos de Direção da FENASDETRAN;

a) DIRETORIA EXECUTIVA;

b) CONSELHO FISCAL;

Art. 12º – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos, simultaneamente em escrutínio secreto e direto, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição consecutiva;

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição da Diretoria Executiva e do CONSELHO FISCAL dar-se-ão na Assembléia Geral, dentre os servidores do QUADRO PERMANENTE dos Detran; e somente poderá concorrer ao cargo de Presidente da FENASDETRAN os Presidentes das Associações e ou Grêmios

Art. 13º – Cada Estado terá direito a no máximo 03 (três) representantes na Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não haver número suficiente para a composição dos cargos da Diretoria Executiva, a Plenária poderá autorizar o acúmulo de cargos ou deliberar as providências a serem tomadas;

Art. 14º – As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas mensalmente, ou Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente Executivo;

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º – Compete a Diretoria Executiva:

- Representar a FENASDETRAN e defender os interesses de classe perante os Órgãos Públicos, em Juízo ou fora dele, podendo substabelecer formalmente a Federação ou nomear mandatário pör procuração;
- Administrar a Federação de acordo com o presente Estatuto;
- Cumprir e divulgar as entidades da FENASDETRAN;
- Admitir e demitir empregados;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações de todas as instâncias da FENASDETRAN;
- Suspender os direitos do filiado que por 3 (três) meses consecutivos ou alternados estiver com o pagamento das mensalidades irregulares;

Confere com Original
10/30/14

MIN. CARTÓRIO
MICROFILMADO
32571
REGISTRO PESSOAL JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Conferir com o original e sem apresentação
Registral Autuado em 05 de Junho de 2014.
DAB - BA - 1400 da Verdade
Em Teste
JOAO AUGUSTO MARINHO SILVA - SINTABEL

05
Lester

(ABEL)
5

- g) Suspender ou eliminar as entidades filiadas que infringirem o Estatuto
- h) Convocar reuniões e assembléias;
- i) Gerir e administrar o patrimônio da FENASDETRAN, garantindo a sua utilização legal, para o efetivo cumprimento das deliberações de todas as instâncias e das determinações deste Estatuto;
- j) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, nas reuniões do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais.

Art. 16° – Compõe a Diretoria Executiva da FENASDETRAN:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Cultural;
- f) Diretor de Planejamento;
- g) Diretor de Integração Federativa.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17° – Compete ao PRESIDENTE:

- a) Representar formalmente a FENASDETRAN, em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e demais documentos;
- d) Assinar, títulos cartoriais e cheques com o Tesoureiro;
- e) Elaborar o plano de metas anual de ação de FENASDETRAN;
- f) Contratar técnicos de assessoria e empregados.

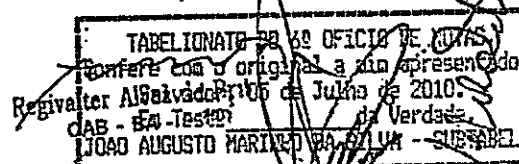
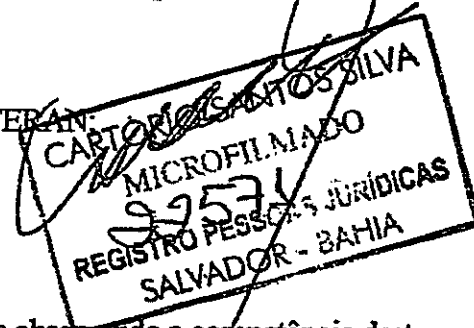
Art. 18° – Compete ao VICE-PRESIDENTE

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 19° – Compete ao SECRETÁRIO GERAL:

Confere com
Original

1030/14



(ABER)

- a) Dirigir e implementar a Secretaria Administrativa;
- b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral – Plenária;
- c) Receber e registrar as chapas eletivas aos cargos da Federação;
- d) Prestar serviços de expedição e redação dos documentos da Federação;
- e) Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores administrativos da FENASDETRAN;
- f) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos Órgãos da Diretoria e desempenho dos setores da Federação;
- g) Elaborar relatório mensal de atividades da FENASDETRAN, a ser submetido a aprovação da Diretoria Executiva;
- h) Manter sobre o seu controle e atualizando as correspondências, atas e o arquivo da FENASDETRAN;

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de metas da FENASDETRAN deverá conter:

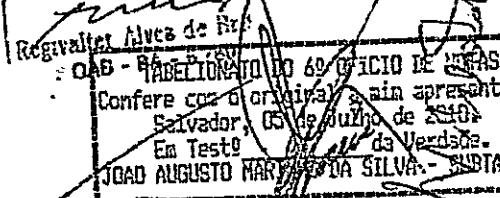
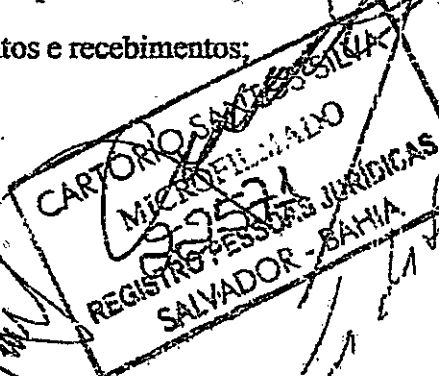
- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pela FEDERAÇÃO;
- b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da Diretoria Executiva e departamentos auxiliares da Federação;

Art. 20º – Compete ao TESOUREIRO:

- a) Implementar os serviços de finanças;
- b) Zelar pelas finanças da Entidade;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade a contabilidade e os livros contábeis oficiais da FENASDETRAN;
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL, bem como alterações a serem aprovadas pela Direção Executiva, e submetido ao Conselho Fiscal;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os títulos, dinheiro e todos os bens pertencentes à Federação;
- f) Promover cobrança das contribuições, das taxas e outras arrecadações da FENASDETRAN, inclusive por serviços prestados ou as resultantes de aplicações no mercado financeiro;
- g) Efetuar pagamentos e recebimentos;

Confere com
Original

1030/14



1030/14

h) Organizar até o dia 10 de cada mês o relatório do mês anterior, com a discriminação de todas as verbas pagas e recebidas, com as cópias dos documentos, para serem encaminhadas ao Conselho Fiscal;

i) Organizar o relatório Anual, anexando cópias dos documentos e relatório das atividades financeiras;

j) Controlar as contas bancárias mantidas pela FENASDETRAN, bem como gerenciar o orçamentário e financeiro da Entidade;

l) Comunicar ao Presidente, no prazo de 30 dias, a relação dos filiados em débito com as contribuições com a FENASDETRAN;

m) Assinar com o presidente cheques e títulos cartorais

Art. 21º – Compete ao DIRETOR CULTURAL:

a) Estimular as atividades culturais no meio da comunidade social da Federação, procurando integrá-la no contexto da cultura nacional;

b) Desenvolver e incentivar campanhas de segurança e educativa no meio da comunidade que esta Federação representa;

c) Desenvolver campanhas de incentivo ao aprimoramento do nível intelectual e profissional, dos integrantes da categoria representada;

d) Desempenhar outras atribuições previstas pelo regimento.

Art. 22º – Compete ao DIRETOR DE PLANEJAMENTO:

a) Planejar as formas de atuação da Federação;

b) Planejar ou elaborar o plano de ação da Diretoria;

c) Planejar encontros, reuniões, congressos e outras solenidades do interesse da classe;

d) Programar as atividades aos movimentos paredistas;

e) Exercer outras atribuições de acordo com as Normas Regimentais.

Art. 23º – Compete ao DIRETOR DE INTEGRAÇÃO FEDERATIVA:

a) Manter contatos permanentes com os membros da classe que a FENASDETRAN representa e demais categorias a nível Municipal, Estadual e Federal;

b) Promover encontros e debates, visando maior integração de classe;

c) Promover o inter-relacionamento da FENASDETRAN com as demais entidades bem como, com outras entidades congêneres;

Confere com Original

1030/14

CARTÓRIO PÚBLICO
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAL E FAMILIAR
SALVADOR - BAHIA

TABELionato do 8º Ofício de Notas
Comparece ao original e não apresente
OAS - BA Salvador, 15 de Junho de 2014
Em Teste da Verdade.
JOAO AUGUSTO MARECHIA DA SILVA - SUBT

PA 08
Costa

(A) 8

d) Exercer ou desempenhar outras atividades prevista no Regimento Interno da FENASDETRAN.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O CONSELHO FISCAL, é o órgão fiscalizador das despesas, do controle de verbas e do patrimônio da FENASDETRAN, será composto pôr 04 (quatro) membros eleitos sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente na Forma de Regimento Interno, e reunir-se-á simestralmente para análise dos balanços mensais;

Art. 25 - Cabe ao CONSELHO FISCAL:

a) Dar pareceres sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da entidade, com poderes plenos para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias, exames contábeis e legalidade da vida financeira e econômica da Federação;

b) Exigir prova documental dos gastos;

c) Convocar Assembléia Geral para aprovação das contas da Diretoria Executiva;

d) Requerer a destituição da Diretoria Executiva, ou do Diretor que deixar de prestar contas de sua administração, à Assembléia Geral - Plenária, se regularmente notificada para prestá-las, e deixar de fazê-la no prazo assinalado;

§1º - O Balanço Anual deverá ser apresentado até o dia 10 de Março de cada ano, subsequente ao ano civil encerrado e votado pela assembléia, no prazo máximo de 30 dias, após o parecer do Conselho Fiscal;

§2º - O Conselho Fiscal será presidido pôr um de seus membros, escolhido na primeira reunião ordinária de sua gestão administrativa;

§3º - O Conselho Fiscal está obrigado a encaminhar a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Diretoria Executiva para apreciação e votação da Assembléia Geral - Plenária, até o dia 15 de abril de cada ano, sob pena de incidir nas multas pecuniárias que serão estabelecidas no Regimento Interno, sem prejuízo das sanções judiciais previstas;

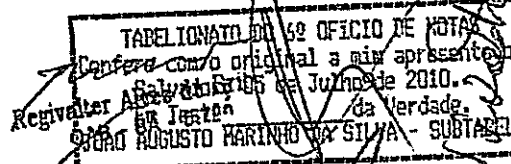
DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, serão eleitos, em escrutínio secreto, na Assembléia Geral - Plenária da FENASDETRAN, que será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGIMENTO INTERNO DA FENASDETRAN, que será editado, no prazo de 06 meses, deverá regular o processo eleitoral;

Art. 27 - A DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL; terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição para período sucessivos, exclusivamente para a Diretoria Executiva.

Confere com Original
103014



(CABEL)

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 28º. – Constituirão receitas da FENASDETRAN:

- a) Contribuições mensais das entidades filiadas, que forem estipuladas pela Assembléia Geral – Plenária;
- b) Contribuições voluntárias de Órgãos Públicos, Nacionais e Estrangeiros;
- c) Arrecadações com taxas e preços de serviços prestados, empreendimentos ou atividades, na forma que estabelecer o Regimento Interno;
- d) Rendas provenientes de aplicações financeiras;
- e) Renda patrimonial;
- f) Doações, subvenções, auxílio, contribuições de terceiros e legados;

§1º – Fica estabelecido que cada entidade contribuirá com a FENASDETRAN, a título de mensalidade, no valor mínimo de 1/2 (meio salário mínimo) e no máximo de 03 (três) salários mínimos, segundo a proporcionalidade da representação da FENASDETRAN;

§2º – A contribuição a que se refere o § 5º do art. 1º não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos;

DO PATRIMONIO

Art. 29º. – O patrimônio da FENASDETRAN, será constituído:

- a) dos bens móveis, imóveis e os semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) das contribuições espontâneas;
- c) dos saldos verificados em seus balancetes e balanço, e
- d) de qualquer renda, que não esteja especificada;

Art. 30º. – Haverá obrigatoriamente um plano de despesas que terá como base o orçamento aprovado na forma do presente Estatuto e pelo Regimento Interno;

Art. 31º. – Consideram-se despesas de pronto pagamento e autorizadas ao Presidente Executivo, até o valor de 10 salários mínimos vigentes, pôr mês, excluídas as despesas com pessoal administrativo;

§1º – Os gastos superiores a 100 (cem) salários mínimos vigentes, deverão ser justificados e aprovados pelo Conselho de Representantes e autorizado pelo Presidente do Conselho de Representantes, ou seu substituto legal;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Confere com Original

1039/14

CARTÃO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOT. E REG. CIVIL
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 05 de Julho de 2010.
Regivalter Alves de Azevedo
OAB - BA nº 1039/14
JOÃO AUGUSTO MARTINS DA SILVA - SUBSTABEL

10

Art. 32º.-No prazo de 6 (seis) meses, a Diretoria Executiva promoverá discussão sistematizada em todas as bases da Federação, sobre o Regimento Interno a ser elaborado, visando o aperfeiçoamento e submeterá à Assembléia Geral - Plenária para a votação, até 90 dias antes das próximas Eleições Gerais;

Art. 33º. - A FENASDETRAN poderá acolher como filiado as Associações de Trânsito Municipais - cidades com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes dos Estados da Federação

Art. 34º.- A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 35º.- Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "Ad referendum" da Assembléia Geral

Assim, lido e aprovado pelos membros de Associações e Grêmios de Detran, lavrou-se o presente estatuto, na presença de todos que compareceram à Assembléia Geral da FENASDETRAN.

Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação

Salvador - Bahia, 30 julho de 2004.

Composição da Diretoria:

Mário José da Conceição
Brasileiro, casado, Func. Público
C.I 1.758.658, CPF- 113.028.795-53
Ed. Miosótis B 191 Apt 04, Vila Laura
Salvador Ba
Presidente:

Abel Sales Lopes
Brasileiro, casado, Func. Público
C.I 891.120.020.189.39, CPF-046.847.293-20
Rua Samuel Uchos, 985 Damas,
Fortaleza / CE
Vice-Presidente:

Matias dos Santos Oliveira
Brasileiro, divorciado, Func. Público
Rg- 863.473-49, CPF- 095.673.665-72
Av. Landufo Alves, 23 Caminho de Arcaia
Ribeira Salvador Ba
Secretario Geral:

Moisés Santos de Jesus
Brasileiro, casado, Func. Público
Rg- 1.094.187, CPF- 17.962.255-68
End. Correia do Norte, 139,
Chapada do Rio Vermelho Salvador Ba
Tesoureiro:

Confere com
Original

CARTÓRIO
MICROFILMADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Registral Alves de Brit
CAB - BA - E.740

TABELIONATO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS
O presente documento original a mim apresentado
em 30 de julho de 2004
En Teste
JOÃO AUGUSTO MARINHO DA SILVA - SUBTAXEL

[Signature]
Edson James Resedá
Brasileiro, casado, Func. Público
Rg- 3.361.974-0, CPF- 479.372.549-04
End. Av. Albino Raschendorffer, 104
Vista Alegre Curitiba PR
Diretor de Planejamento:

[Signature]
Marina de Jesus Moreira
Brasileira, casada, Func. Pública
Rg. 01.760.040-6, CPF- - 24.456.6591-49
End. Qms 18 Rua 12 casa 30 Condomínio
Mini Chácara Sobradinho DF
Diretor de Integração Federativa:

Conselho Fiscal

[Signature]
Jaime da Silva Reis
Brasileiro, casado, Func. Público
Rg- 00.305.226-50, CPF- 05.544.6965-00
End. Rua Ferreira Santos, 101 Federação
Salvador Ba
Titular:

[Signature]
Nivaldo da Luz Ribeiro
Brasileiro, casado, Func. Público
Rg- 142.269-3, CPF- 143.291.585-15
Setor C, caminho 85 casa 04 Fazenda Grande III
Boca da Mata, Cajazeira - Salvador Ba
Titular:

[Signature]
Ismael Cândido Santana
Brasileiro, desquitado, Func. Público
Rg-99.042, CPF- 066.257.623-34
End Av. Elias João Tajra, 1307 Jocky
Teresina PI
Diretor Cultural:

[Signature]
Lucy Mary Coy de Barros
Brasileira, solteira, Func. Pública
Rg- 910.046-67, CPF- 123.850.85-00
Vila dos Ex. Combatentes, Qd. I casa 03
Itapoã, Salvador Ba
Titular:

[Signature]
Jaguaracema de Almeida Bastos
Brasileira, solteira, Func. Pública
Rg- 14.491-74, CPF- 226.402.585-91
Conj.Recanto da lagoa, Qd. 05, casa 22,
Ba. 528 (Estrada do Derba) Salvador - Bahia
Suplente

[Signature]
Regivalter Alves de Brito
DAB - 5.780

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7.º Andar

Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob nº 22571

25 DE OUTUBRO DE 2010

SALVADOR

Maria Luiza dos Santos Silva Albehtsen - Oficial
Andrea Lima Feijoa Silveira - Sub Oficial
Sueley Cristina Costa Cernadas - Sub. Of. Designada
Maria José Santos - Sub. Of. Desig.

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
COMPETENTE A NOTARIAÇÃO
AMENTO (S) N.º 15065-112

PODER JUDICIÁRIO
INST. PEDRO RIBEIRO DE ADM. JUDIC - IPRA.

Valor da Taxa R\$. 400,00

21.10.04 Data

[Signature] Assinatura do Responsável

TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original e assim apresentado
Salvador, 05 de Junho de 2010.
Em Teste da Verdade.
JOÃO AUGUSTO HARKINHO DA SILVA - SUBTABEL

[Signature]
Confere com Original
103014

Confere com Original
103014

034
670619

REFORMA DO ESTATUTO

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN - FENASDETRAN - entidade de grau superior, com base no art. 8º e inciso VI do art. 37 da Constituição Federal, fundado em 29 de Julho de 1999, com duração por tempo indeterminado, terá sua sede na Rua Frederico Costa nº 115, sala 02, 1º andar, Brotas, Salvador - Bahia, CEP. 40.250-355, sendo constituída sem fins lucrativos, para defesa e representação legal das Associações de Detran do Brasil, congregando Grêmios e Associações com base em todo o território nacional;

§1º - Poderão filiar-se à FENASDETRAN, todas as Associações e Grêmios constituídos por servidores e funcionários de Detran, através de requerimento dirigido ao Presidente da Federação;

§2º - A FENASDETRAN poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais, ligadas ao trânsito, mediante aprovação da maioria simples da Diretoria Executiva;

§3º - A FENASDETRAN tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, que não responderão ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas e será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, que poderá constituir mandatários;

§4º - A FENASDETRAN poderá participar de outras associações que lhe proporcione rendimentos legítimos e legais de qualquer ordem, mediante a transferência de recursos;

§5º - A FENASDETRAN poderá admitir entidades outras como associadas, mediante aprovação de maioria simples da Diretoria Executiva e que contribuirão com mensalidade especial.

Art. 2º - Constitui finalidade da FENASDETRAN;

A FENASDETRAN, terá como objetivo básico atuar em conjunto com os Grêmios e Associações filiados, em torno de seus problemas fundamentais, pelas melhorias salariais, condições de vida e de trabalho de seus representados, bem como, buscando soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento funcional e proporcionando às filiadas, condições para a realização de suas atividades laborativas, técnicas, culturais, recreativas e sociais.

CARTÓRIO SANTO AMARAL
MICROFILMADO
925371

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

DIREITOS E DEVERES DA FENASDETRAN

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original e não apresenta
Salvador, 05 de Julho de 2010.
Mário de Brito
Verdade
Registral
103014
FENASDETRAN - BAHIA

Art. 3º - Constituem direitos da Federação:

§1º - Celebrar, em conjunto com as entidades filiadas, convenções e acordos coletivos de trabalho;

§2º - Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, sociais, profissionais, de lazer, recreação e técnica de comunicação;

§3º - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com objetivo de atender as finalidades da Federação.

Art. 4º - Constituem deveres da Federação:

§1º - Proteção dos direitos e dos interesses das categorias filiadas perante as autoridades administrativas, judiciárias e demais seguimentos da sociedade organizadas;

§2º - Criação de serviço de consultoria técnica para os seus filiados;

§3º - Interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe que representa;

§4º - Eleger ou designar representantes da categoria para coordenação de estudos e projetos;

§5º - Estreitar as relações com outras categorias profissionais, com vista a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe representada;

§6º - Supervisionar e sugestionar os movimentos políticos reivindicatórios de seus filiados, afeto aos interesses e finalidades dessa entidade;

§7º - Promover e acompanhar o desenvolvimento na área das atividades voltadas a segurança do trânsito, mediante atuação efetiva nos programas de funcionamento de veículos e seus equipamentos, bem como pôr meio de ações direcionadas para a área de educação e aperfeiçoamento de recursos humanos para essas atividades, a nível Federal, Estadual e Municipal;

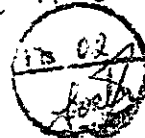
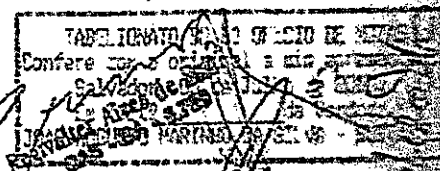
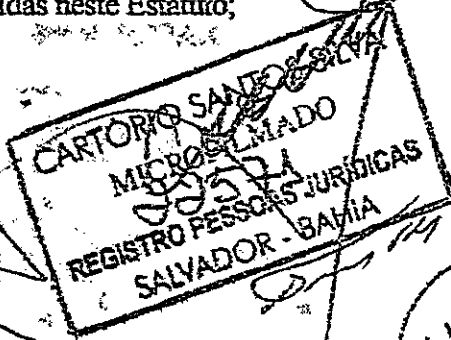
§8º - Alocar recursos financeiros, para consecução dos objetivos técnicos e administrativos da FENASDETRAN.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º - São direitos das entidades filiadas à FENASDETRAN:

§1º - Filiarem-se à FENASDETRAN todas as Associações e Grêmios que representam efetivamente, as categorias Federais, Estaduais e Municipais, de trabalhadores envolvidas com trânsito.

§2º - Utilizar as dependências da FENASDETRAN para exercício das atividades compreendidas neste Estatuto;



Confere co
Original
1030/14

042

§3º - A penalidade aplicada, tornar-se-á provisoriamente suspensa, caso haja mudança de Diretoria na entidade filiada, até que essa nova Diretoria regularize a situação;

§4º - Da penalidade aplicada, caberá recurso, em primeira instância, a Diretoria e em grau máximo à Assembléia Geral;

§5º - As entidades filiadas que tenham sido eliminadas do quadro social, poderão reingressar na FENASDETRAN, após a liquidação de seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de mensalidade;

§6º - As entidades filiadas a qualquer tempo, estando em dias com a mensalidade, poderão requerer o seu desligamento da FENASDETRAN, através de requerimento à Diretoria

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º - A FENASDETRAN - é constituída pelas seguintes instâncias;

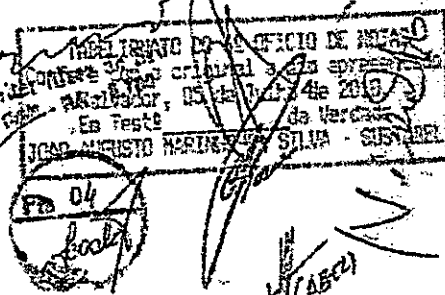
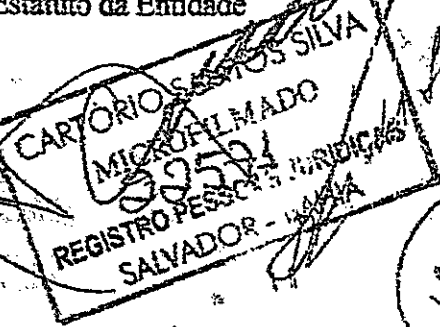
- a) ASSEMBLÉIA GERAL DOS FILIADOS; (Plenária)
- b) DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) CONSELHO FISCAL;

DA ASSEMBLÉIA GERAL PLENÁRIA

Art. 9º - A ASSEMBLÉIA GERAL PLENÁRIA é a instância máxima de deliberação da FENASDETRAN e será reunida ordinariamente uma vez ao ano, podendo ser convocado extraordinariamente pela Diretoria ou Conselho Fiscal

Art. 10º - Compete á ASSEMBLÉIA GERAL:

- §1º - Analisar as condições de funcionamento, desenvolvimento e as diretrizes do plano de metas da FENASDETRAN;
- §2º - Tomar posicionamento sobre as relações entre trabalhadores e o DETRAN;
- §3º - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da FENASDETRAN;
- §4º - Destituir membros da Direção e do Conselho Fiscal da FENASDETRAN;
- §5º - Deliberar sobre penalidades aplicadas às entidades filiadas;
- §6º - Deliberar sobre os valores de contribuição das entidades filiadas e outras contribuições extras;
- §7º - Aprovar ou não, após apreciação do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior;
- §8º - Deliberar sobre a extinção da Entidade
- §9º - Reforma do Estatuto da Entidade



Handwritten signatures and initials on the right margin, including "Carlos Roberto" and "Rafael".

Confere com
Original

- g) Suspender ou eliminar as entidades filiadas que infringirem o Estatuto
- h) Convocar reuniões e assembleias;
- i) Gerir e administrar o patrimônio da FENASDETRAN, garantindo a sua utilização legal, para o efetivo cumprimento das deliberações de todas as instâncias e das determinações deste Estatuto;
- j) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, nas reuniões do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais.

Art. 16° - Compõe a Diretoria Executiva da FENASDETRAN:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Cultural;
- f) Diretor de Planejamento;
- g) Diretor de Integração Federativa.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

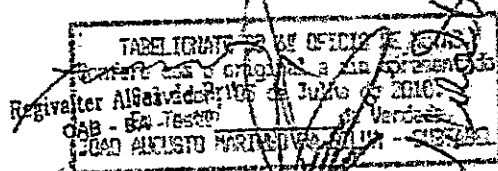
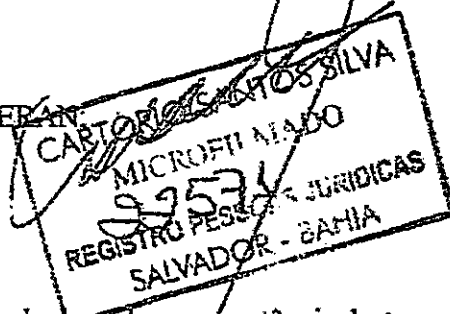
Art. 17° - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Representar formalmente a FENASDETRAN, em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e demais documentos;
- d) Assinar, títulos cartoriais e cheques com o Tesoureiro;
- e) Elaborar o plano de metas anual de ação de FENASDETRAN;
- f) Contratar técnicos de assessoria e empregados.

Art. 18° - Compete ao VICE-PRESIDENTE

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 19° - Compete ao SECRETÁRIO GERAL:



40 (ABR)

Dueto
Confere com Original

103014

- a) Dirigir e implementar a Secretaria Administrativa;
- b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral – Plenária;
- c) Receber e registrar as chapas eleivas aos cargos da Federação;
- d) Prestar serviços de expedição e redação dos documentos da Federação;
- e) Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores administrativos da FENASDETRAN;
- f) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos Órgãos da Diretoria e desempenho dos setores da Federação;
- g) Elaborar relatório mensal de atividades da FENASDETRAN, a ser submetido a aprovação da Diretoria Executiva;
- h) Manter sobre o seu controle e atualizando as correspondências, atas e o arquivo da FENASDETRAN;

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de metas da FENASDETRAN deverá conter:

- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pela FEDERAÇÃO;
- b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da Diretoria Executiva e departamentos auxiliares da Federação;

Art. 20º – Compete ao TESOUREIRO:

- a) Implementar os serviços de finanças;
- b) Zelar pelas finanças da Entidade;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade a contabilidade e os livros contábeis oficiais da FENASDETRAN;
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL, bem como alterações a serem aprovadas pela Direção Executiva, e submetido ao Conselho Fiscal;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os títulos, dinheiro e todos os bens pertencentes à Federação;
- f) Promover cobrança das contribuições, das taxas e outras arrecadações da FENASDETRAN, inclusive pôr serviços prestados ou as resultantes de aplicações no mercado financeiro;
- g) Efetuar pagamentos e recebimentos;

CARTÓRIO NOTARIAL
 MICROFILMADO
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 SALVADOR - BAHIA

Regivalter Alves de Sá
 OAB - BAÇÃO 100 60 OFÍCIO DE NOTAS
 Confere com o original a sua apresentado
 Salvador, 05 de Julho de 2014
 Em Teste
 JOAO AUGUSTO MARIANO DA SILVA - ESTABEL

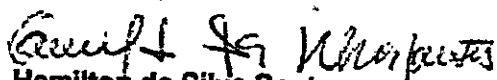


(Asser)

30397

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN - FENASDETRAN

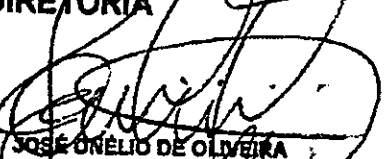
Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte realizou-se a Assembleia Geral com a seguinte pauta: ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL da Federação Nacional das Associações de Detran - FENASDETRAN e o que ocorrer. Convocada para esta finalidade e na forma da lei. Aberta a Assembleia Geral foi lida a ata anterior pela secretária e em seguida o presidente Mário José da Conceição convocou Nair Maracás dos Santos para secretariar e Hamilton da Silva Santos para presidir os trabalhos. Apresentada Chapa única denominada (vencer e vencer sempre), esta foi aprovada por unanimidade, em seguida foi dado posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ficando assim constituído os cargos para o mandato de 04 (quatro) anos. **Diretoria:** Presidente: Mário José da Conceição; Vice-Presidente: José Onélio de Oliveira; Secretário-geral: Edson James Rasera; Tesoureiro: Moisés Santos de Jesus; Diretor de Planejamento: Antônio Brito de Medeiros; Diretor de Integração Federativa: Ismael Cândido Santana, Diretor Cultural: Deraldo Cunha Souza; Titulares do conselho fiscal: Francisco Macário dos Santos, Wellington Sampaio de Oliveira e Francisco Antonio de Brito Moreira; Suplente: Tomé Costa Bispo. A presente ata registra todos os desejos dos presentes à Assembleia Geral, e eu Nair Maracás dos Santos, secretária geral lavrei e subscrevi a presente Ata.

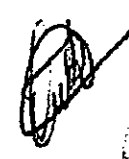

Hamilton da Silva Santos
Presidente da Assembleia

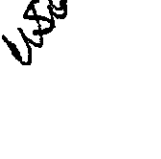

Nair Maracás dos Santos
Secretária da Assembleia

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA


MÁRIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Brasileiro, casado, Func. Público.
RG. 1.759.658-50, CPF. 113.028.795-53
Rua Laura Costa 181, Edf. Miosótis, Ap. 004
Vila Laura, CEP: 40270-820
Salvador-BA
Presidente


JOSÉ ONÉLIO DE OLIVEIRA
Brasileiro, casado, Func. Público.
RG. 9.200.020.556-45, CPF. 041.165.773-01
Rua 4, nº 120 Conj. Planalto Itaperi Parque 2
Irmãos, CEP: 60761-280
Fortaleza-CE
Vice-Presidente





Confere com Original
103014

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 643724

Com Original
10.30/14

EDSON JAMES RASERA
Brasileiro, casado, Func. Público.
RG. 3.351.974.0, CPF: 479.372.549-04
Av. Albino Raschendorffer, 104, Vista Alegre,
CEP: 80810-180
Curitiba-PR
Secretário Geral

ANTÔNIO BRITO DE MEDEIROS
Brasileiro, casado, Func. Público
RG 1.657.050.7, CPF.182.947.151-15
Qnm 25 Conj. C, Casa 34 Ceilândia Sul
CEP: 72215-253
Distrito Federal-Brasília.
Diretor de Planejamento

DERALDO CUNHA SOUZA
Brasileiro, casado, Func. Público
CPF. 861.622.098-49, RG. 098.037.2500
Rua H nº 1 Urbis III - Jequiezinho
CEP: 45208-851
Jequié-BA
Diretor Cultural

MOISÉS SANTOS DE JESUS
Brasileiro, casado, Func. Público
RG. 1.094.187, CPF: 174.962.255-68
Rua Correia do Norte, 139, Chapada do Rio
Vermelho - CEP: 41925-215
Salvador-BA
Tesoureiro

ISMAEL CÂNDIDO SANTANA
Brasileiro, desquitado, Func. Público
RG 99042 CPF 068.257.623.34
Rua Monsenhor Lopes, 2553-Cabral
CEP: - 64000-520
Teresina-PI
Diretor de Integração Federativa

CONSELHO FISCAL

FRANCISCO MACÁRIO DOS SANTOS
Brasileiro, casado, Func. Público
CPF. 143.628.195-34, RJ 047517710
Travessa das Hortaliças 140 E
Pau da Lima-CEP: 41235-525
Salvador-BA
Titular

WELLINGTON SAMPAIO DE OLIVEIRA
Brasileiro, casado, Func. Público
CPF: 643.105.405-97, RG 08330698-81
Rua Teófilo de Albuquerque, 1032 Ap. 002
Cabula VI-CEP: 41181-010
Salvador-BA
Titular

FRANCISCO ANTONIO DE BRITO MOREIRA
Brasileiro, casado, Func. Público
RG-2593752-92, CPF -295.420.655-15
Rua Dr. Edson Teixeira Barbosa, 9
Fazenda Grande II - Cajazeiras -
CEP: 41342-165
Salvador-BA
Titular

TOMÉ COSTA BISPO
Brasileiro, capaz, Fun. Público
CPF.198.138.215.15, RG 020.900.18.01
QD 63 Cam. 65 Casa 12 - Vida Nova
CEP: 42717100
Lauro de Freitas-BA
Suplente

CARTÓRIO SANTOS SILVA
1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
At: Avenida Lemos, 1128 - Ed. Calisto Center - Fátima - Centro das Águas - CEP: 41320-020 - Tel: (71) 3028-3800
Protocolo: 00030797 - Averbação: 00064372 à margem do registro primitivo 00015085
O QUE CERTIFICO 08/02/2021
Em R\$ 175,33 FECOM: R\$ 47,89 Def.: R\$ 8,98
Tx. Fiscal: R\$ 124,44 Tx. PGE: R\$ 4,65 FMMPBA
R\$ 3,53 Total: R\$ 382,80
DATA: 10/02/24 Série: 002 Emissor: 1568
Selo: 1568 AB150426-1 Valid.: 6232RLUGDO
Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade
JANILDO BARRO SILVA - 1º SUBSTITUTO
Mariazinha dos Santos Silva Abbehusan - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 64372



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.849.959/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENASDETRAN	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FREDERICO COSTA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO SALA 02 1 ANDAR
---------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 40.243-045	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fenasdetran@allways.com.br	TELEFONE (071) 3507-286
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 14:51:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00434650E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FENASDETRAN FEDERACAO NAC DAS ASSOCIACOES DE DETRAN
CNPJ: 03.849.959/0001-94
Endereço: RUA FREDERICO COSTA Nº 115 - BROTAS, SALA 02, 1 ANDAR- CEP: 40243045 - SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.01 NOME E SOBRENOME
MARIO JOSE DA CONCEICAO

1.1 HABILITACAO
0501/1977

3 DATA LOCAL E LP DE NASCIMENTO
29/07/1957 SAPEACUBA

4.1 DATA EMISSAO
21/03/2023

4.2 VALIDADE
09/03/2028

4.3 CATEGORIA
D

5.1 DOC. IDENTIFICADOR / CNIL EMISSOR / LP
175865850 SSP BA

6.1 CPF
113.028.795-53

6.2 RG REGISTRO
62812795824

6.3 CAT. FIM
AB

7.1 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7.2 FUNCAO
JOSEFA FRANCISCA CONCEICAO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	05	11	12	D	05	11	12
A	05	09/03/2028		D1	05		
A1	05			BE	05		
B	05	09/03/2028		CE	05		
B1	05			C1E	05		
C	05			DE	05		
C1	05			D1E	05		

8.1 OBSERVAÇÕES
A,
EAR

LOCOM
SALVADOR, BA

ASSINATURA DO EMISSOR
13061711844
BA013990761

BAHIA

2563740053

Confere com
Original
1030/4

051



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/06/2024 10:21

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242497008

RAZÃO SOCIAL FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIAC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 03.849.959/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

AUTENTICIDADE DE
INTERNET
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.849.959/0001-94
Razão Social: FENASDETRAN FEDERACAO NAC DAS ASSOCIACOES DE DETRAN
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 7744 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41100-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

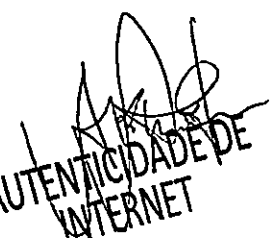
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061205021139174879

Informação obtida em 13/06/2024 10:29:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


AUTENTICIDADE DE
INTERNET
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



053

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN**
CNPJ: 03.849.959/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:14 do dia 13/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2024.

Código de controle da certidão: 1D4D.78D7.2E02.2474

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE DE
INTERNET
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaon Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN
CNPJ: 03.849.959/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:26 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **678F.F274.0D17.3348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Diego
**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**
103014



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/03/2024 08:52

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240978576

RAZÃO SOCIAL	
FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIAC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.849.959/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Que
AUTENTICIDADE DE
INTERNET
1030/14

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN
CNPJ: 03.849.959/0001-94
Endereço: RUA FREDERICO COSTA Nº 115 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40243045 - SALA 02 1 ANDAR

Número da Certidão: 1016490

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:47:37 horas do dia 17/04/2024.

Válida até dia 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **663C.D05D.1A3E.0C68.2F2A.47F7.1233.FE6C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Diretor
**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**
1030/14



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF

Inscrição: 03.849.959/0001-94
Razão Social: FENASDETRAN FEDERACAO NAC DAS ASSOCIACOES DE DETRAN
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 7744 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41100-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041603100511178315

Informação obtida em 17/04/2024 10:40:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Dep
AUTENTICIDADE DE
INTERNET
103014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.849.959/0001-94
Certidão n°: 41160990/2024
Expedição: 12/06/2024, às 14:48:56
Validade: 09/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.849.959/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Depto
**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**
103014



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: FENASDETRAN FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE
FUNCIONÁRIOS DE DETRAN

NOME FANTASIA: FENASDETRAN

CGA: 241.455/001-87

CNPJ: 03.849.959/0001-94

ENDEREÇO: Rua Frederico Costa, 115, SALA 02 / 1º ANDAR - ENGENHO VELHO DE BROTA

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	01/04/2004

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 43531 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 13/04/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 04/03/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 1FBC27118E4DD0093B12C5A3BBBB4D32

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Para
AUTENTICIDADE DE
INTERNET
10/01/24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

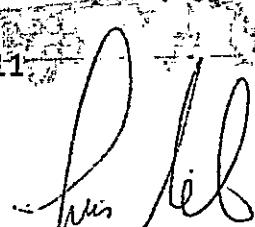
DSG
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Diretoria de Serviços Gerais, unidade vinculada à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atesta, para os fins a que se propõe o presente documento, que a Federação Nacional das Associações de DETRAN - FENASDETRAN prestou serviços a esta Unidade do TJ, na realização de atividades de educação para o trânsito, através da Capacitação para Condutores do TJBa, de forma modulada, contemplando as ações "Relações Interpessoais e Excelência"; "Curso Avançado de Legislação sobre Trânsito" e "Curso de Atualização em Segurança Viária", no período de 16 de julho a 06 de agosto do ano em curso.

Atesta, também, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, que desabone a conduta e a responsabilidade com as obrigações assumidas, tendo sido as atividades desenvolvidas com destacada e inquestionável qualidade, obedecendo a rigorosa pontualidade.

Salvador, 10 de agosto de 2011


Luis Alberto Teixeira Melo
Diretor de Serviços Gerais
DSG - SEAD - TJBa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

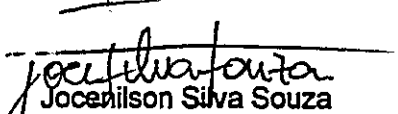
A SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o 27.993.145/0001-97, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote Especial, CEP: 68.507-670, Município de Marabá - PA, devidamente representada por seu Secretário, Sr. JAIR BARATA GUIMARÃES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 0595606 PRF/PA e CPF/MF 237.824.392.87, como unidade gestora e orçamentária responsável pelo DMTU –Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá/PA, **ATESTA** para os devidos fins de comprovação, que a pessoa jurídica **FENASDETRAN – Federação Nacional das Associações de Funcionários de Detran**, inscrita no CNPJ 03.849.959-0001/94, nome fantasia **FENASDETRAN**, localizada na Rua Frederico Costa, 115, sala 02 / 1º andar, - Engenho Velho de Brota – Salvador, CEP 40243-045 – BA, prestou serviço educacional de trânsito, por meio do CURSO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO, tendo como Docente/Facilitador o Prof. Ricardo Alves da Silva – Cel PMSC – ministrando aulas na modalidade EAD do curso mencionado, com bastante qualidade, domínio e conhecimento técnico sobre a matéria, que sem dúvida acrescentou e enriqueceu o conhecimento por meio do aprendizado que tiveram os nossos integrantes da CADA – Comissão Administrativa de Defesa da Autuação e da JARI – Junta Administrativa de Infrações de Trânsito do DMTU, onde participaram ainda a Autoridade de Trânsito do Município, e o conselheiro suplente representante do DMTU junto ao CETRAN/PA – Conselho Estadual de Trânsito do Pará, fortalecendo assim, a atuação do órgão municipal de trânsito de Marabá/PA, no desempenho das atividades atinentes ao processo administrativo de trânsito, decorrentes inclusive das modificações promovidas pela Lei Federal nº 14.071/2020 no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Conforme Nota Fiscal nº 00000281, de 19/03/2021.

Marabá/PA, 31 de março de 2021.

Atenciosamente,


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1661/2017 - GP


Jocenilson Silva Souza
Diretor do DMTU
Portaria nº 343/2021-GP

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN - FENASDETRAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.849.959/0001-94, forneceu satisfatoriamente o serviço abaixo discriminado à **PREFEITURA DE BOA VISTA** - CNPJ nº 05.943.030/0001-55, através do Processo nº 2155/2021/SMST, Contrato Administrativo nº 107/2021/SMST, sendo cumpridora das suas obrigações para ministrar "**Curso de Infrações de Trânsito e o Processo Administrativo**", para servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito- SMST

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Curso de Infrações de Trânsito e o Processo Administrativo Online, entre os dias 01 a 30 de abril de 2021, para 120 (cento e vinte) servidores.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

Boa Vista – RR, 15 de Agosto de 2023.

Assinatura Eletrônica

JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA EM 17/08/2023 17:30:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://portal.cidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2233325F



063-

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CNPJ Nº 07.764.896/0001-24
Avenida Ayrton Senna da Silva, 334 – Alagoinhas Velha – Alagoinhas, BA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Avenida Ayrton Senna, nº334 – Alagoinhas Velha – Alagoinhas/BA, inscrita no CNPJ de nº 07.764.89/0001-24, atesta que a FENASDETRAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN - CNPJ sob nº 03.849.959/0001-94, localizada na Av. Antônio Carlos Magalhães 7744 – Pituba - Salvador – Bahia realizou CURSO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E CONSCIÊNCIA PARA AGENTE DE TRÂNSITO em março de 2023.

Atestamos que o Fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Alagoinhas, 04 de maio de 2023.

GEOVANE EVANGELISTA SANTOS
Diretor
GEOVANE E. SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
GEOVANE E. SANTOS



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Comunicação Interna nº 109/2024

Pojuca-BA, 12 de junho de 2024.

Ao

Sr. Álvaro Sherpinsk

Assunto: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO – Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito

Solicito o bloqueio orçamentário para o ano de 2024 no valor de R\$ 1.674,00, com o objetivo de atender a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO AVANÇADO DE PERÍCIA EM SINISTRO DE TRÂNSITO PARA SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 872 / 2024

Data da Reserva

13/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2011.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.21 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Ação 2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

363.000,00

Valor da Reserva

1.674,00

Saldo Atual

361.326,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO AVANÇADO DE PERÍCIA DE TRANSITO PARA OS SERVIDORES "DIEGO CARVALHO DOS SANTOS e FABIANO BATISTA DE MATOS", NOS DIAS 14 E 15 DE JUNHO/2024 EM SALVADOR/BA,

POJUCA, em 13 de Junho de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.865-53
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

Nº. de Processo: PA – 04503 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETO:

Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte- STT em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.

CONTRATADA:

Empresa: FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN

CNPJ/MF nº. 03.849.959/0001-94

Endereço: R Frederico Costa, Brotas, Sala 02 1º Andar, nº 115, no Munício de Salvador– Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.11.21
Serviços	(X)	R\$ 1.674,00	Atividade:	2.011
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 13 DE JUNHO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 04503/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte- STT em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referência (TR);
- 3 – Folder do Curso;
- 4 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 5 – CI nº 109/2024 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 6 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 -Termo de Abertura de Processo nº 4503/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 8 - Minuta da inexigibilidade;

Atenciosamente,


Alexandre Rebouças dos Santos
Membro



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, em 13 de junho de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

Ementa: Contratação de empresa. Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea "P" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. Parecer favorável.

1 - DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa Federação Nacional das Associações de DETRAN - FENASDETRAN, objetivando a participação dos servidores Diego Carvalho dos Santos e Fabiano Batista de Matos, ambos lotados Superintendência de Transporte e Trânsito, no **Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito**, a ser realizado de 14 e 15 de junho do ano corrente, com carga horária total de 20 (vinte) horas e custo global de R\$ 1.674,00 (um mil seiscentos e setenta e quatro. reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a inscrição, Termo de Referência, a programação do curso mencionado, contrato social, solicitação de despesa, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "I", da Lei nº 14.133/2021.

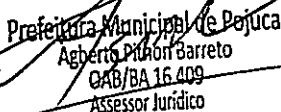
Nesta quadra cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica *"in abstracto"*, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pilon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a Inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II, do artigo 25, da antiga lei, faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea "f", do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea "f", do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos :

"A proposta abordará os aspectos técnicos essenciais relacionados a eficiência da instituição, garantindo que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para desempenhar as atividades inerentes aos cargos. Além disso, oferecerá suporte estratégico no processo de planejamento administrativos e operacionais relacionados a sinistros de trânsitos. Este termo de referência estabelece, assim, as bases para uma colaboração efetiva entre a entidade solicitante e a consultoria especializada, visando aprimorar significativamente a qualidade das operações de trânsito e transporte no âmbito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA, para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte."

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o ensino como *"oportunidade de crescimento, aperfeiçoamento e atualização com o intuito de aprimorar as técnicas utilizadas nas tarefas do cotidiano"*, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto considerou-se a contratação da empresa Federação Nacional dos Associações de DETRAN - FENASDETRAN e a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do curso.

É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

2.3 – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No caso em tela, por se tratar de uma demanda simples, de baixa complexidade/vulto, não se justifica Estudo Técnico Preliminar vez que o próprio Termo de Referência descreve a solução e demais informações a respeito do objeto a ser contratado.

Assim sendo, na contratação que se almeja, por se tratar de Inexigibilidade Licitatória, resolve a Administração dispensar o estudo Técnico Preliminar uma vez que não há que se demandar outras formas de soluções para atendimento do objeto, bem como não há que se falar em obrigações correlatas.

Ademais não se exige ETP, no caso em exame, pois não se faz necessária previsão de estatísticas das quantidades para contratação, memórias de cálculo, levantamento de mercado para análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, descrição dos impactos ambientais, ou seja, se percebe, no caso concreto, por se tratar de curso, capacitação, que não se trata de aplicação, na sua essência, do quanto exigido no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Patrício Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

2.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço vê-se que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), por inscrição, valor idêntico cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://fenasdetran.com/curso/curso-avancado-de-pericia-em-sinistro-de-transito> acessado em 13/06/2024), de modo que não há que se falar em abusividade ou preço exorbitante.

2.5 - INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade orçamentária, para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

2.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.7 - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
OAB/BA 45.168
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

2.8 - DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I, do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para Contratação Direta (artigo 74, inciso III, alínea "P", da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis, facultado celebrar, ou não, o contrato como já vem sendo realizado costumeiramente.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições – órgão da AGU, estabelece que *"nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)"*.

3 - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à inscrição do servidor, já elencado no início deste parecer, Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito, ofertado pela empresa Federação Nacional dos Associações de DETRAN - FENASDETRAN, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea "P", da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer, salvo melhor parecer.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Brito Barreto
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

Nº. de Processo: PA – 04503 / 2024

Data: 13 / 06 / 2024

OBJETO:

Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte- STT em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.

CONTRATADA:

Empresa: FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN

CNPJ/MF nº. 03.849.959/0001-94

Endereço: R Frederico Costa, Brotas, Sala 02 1º Andar, nº 115, no Munício de Salvador– Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.11.21 /
Serviços	(X)	R\$ 1.674,00	Atividade:	2.011 /
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 /
			Fonte de Recurso:	15000000 /

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 13 / 06 / 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/2024

Nº. de Processo: PA – 4503 / 2024

Objeto - Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte- STT em curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.

Contratada – FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN

CNPJ: 03.849.959/0001-94

Valor Global – R\$ 1.674,00 (mil seiscentos e setenta e quatro reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 13 de junho de 2024.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Municipal de Serviços Públicos e meio Ambiente

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/2024

Nº. de Processo: PA – 4503 / 2024

Objeto - Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte- STT em curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.

Contratada – FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN

CNPJ: 03.849.959/0001-94

Valor Global – R\$ 1.674,00 (mil seiscentos e setenta e quatro reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 13 de junho de 2024.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Municipal de Serviços Públicos e meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SY9ZYA3XKP2LBHS89J6JJW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Edição

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN051/2024

Acessar Contratação

Última atualização 14/06/2024

Local: Pojuca/BA Órgão: MUNICIPIO DE POJUCA Unidade compradora: 2578 - Prefeitura Municipal de Pojuca

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13806237000106-1-000152/2024 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte- STT em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.674,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte- STT em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.	1	R\$ 1.674,00	R\$ 1.674,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Portal de Licitações

Confira as últimas publicações.

Processo Licitatório Nº 051 | 13/06/2024 às 08:00

Modalidade: Inexigibilidade | Nº 051

Situação: ABERTA

Título: INEXIGIBILIDADE Nº 051/2024

Objeto:

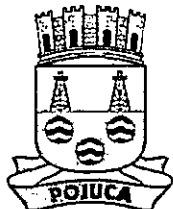
Contratação de empresa para ministrar curso com participação de servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte- STT em Curso Avançado de Perícia em Sinistro de Trânsito.



ANEXOS DO PROCESSO

INEX





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0080

Deferimento parecer jurídico Anexo
aos Autos do processo Mariana Bonfim
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 13 de junho de 2024

Juliana

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mário Daimunda Alves Filho
Assessor